



SETEC – Serviços Técnicos Gerais
 Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
 CNPJ 49.413.800/0001-23

CONTRATO Nº 18 /2020

CONTRATANTE: SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

CONTRATADO: JOÃO HIROSHI YOSHIDA

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Flores e Folhagens naturais, nos tipos e especificações técnicas constantes no Termo de Referência (Memorial Descritivo) – Anexo I do presente Edital, para o Lote 09 e nas condições contidas neste instrumento contratual pelo período de 12 (doze) meses.

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º SETEC. 2019.00000371-37

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 10 / 2019

VALOR TOTAL: R\$ 395.010,00 (trezentos e noventa e cinco mil e dez reais)

Pelo presente instrumento, de um lado, a **SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**, Autarquia municipal, com sede nesta cidade de Campinas-SP, na Praça Voluntários de 32 s/nº., Ponte Preta, inscrita o CNPJ/MF sob n.º 49.413.800/0001-23, inscrição estadual isenta, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **Orlando Marotta Filho**, inscrito no CPF nº 168.354.018-26; pela Diretora Adm. Financeiro, Sra. **Janaína de Souza Brito Novaes**, inscrita no CPF nº 188.182.318-04 e pelo Diretor Téc. Operacional, Sr. **Dirceu Pereira Junior**, inscrito no CPF nº 016.950.388-78; A seguir designada simplesmente **SETEC**. De outro lado, **JOÃO HIROSHI YOSHIDA**, produtor rural (pessoa física), estabelecido na cidade de Atibaia/SP, na Estrada Municipal - Sítio Yoshida s/n, Bairro Maracanã, CEP: 12.949-276, Inscrito no CNPJ sob n.º 08.005.442/0001-32 e Inscrição Estadual sob n.º P190.175.320.110, neste ato representado pelo produtor rural Sr. **João Hiroshi Yoshida**, brasileiro, divorciado, empresário individual, portador do RG n.º 17.828.465-8 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 628.746.329-53, doravante designado **CONTRATADO**, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2019**, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e tudo mais que consta do processo administrativo epigrafado devidamente autorizado pelo Sr. Presidente da SETEC doc. SEI nº 3016743, dentro das cláusulas e condições seguintes:



SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O **CONTRATADO** fornecerá Flores e Folhagens naturais, nos tipos e especificações técnicas constantes no Termo de Referência (Memorial Descritivo) – Anexo I do presente Edital, para o Lote 09 e nas condições contidas neste instrumento contratual pelo período de 12 (doze) meses, conforme doc. SEI nº 2781777 e 2781819 e planilha abaixo:

LOTE 09 - JOÃO HIROSHI YOSHIDA					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
19	CRISÂNTEMO BOLA.	700	DÚZIAS	R\$ 13,50	R\$ 9.450,00
20	CRISÂNTEMO MACARRÃO - FLORES DE PRIMEIRA QUALIDADE, NAS CORES: BRANCA E/OU AMARELA, COM AS FLORES ABERTAS (HASTES DE 70 CM, COM 8 CM).	13.000	PACOTES COM 1,5 KG CADA	R\$ 19,80	R\$ 257.400,00
21	CRISÂNTEMO MARGARIDA I - (CABO LONGO).	6.000	PACOTES COM 1,5 KG CADA	R\$ 19,80	R\$ 118.800,00
22	CRISÂNTEMO MARGARIDA II - (CABO CURTO).	100	PACOTES COM 1,5 KG CADA	R\$ 18,00	R\$ 1.800,00
23	CRISÂNTEMO MARGARIDA I - (COR CHÁ, CABO LONGO).	100	PACOTES COM 1,5 KG CADA	R\$ 19,80	R\$ 1.980,00
24	CRISÂNTEMO MARGARIDA II - (COR CHÁ, CABO CURTO).	100	PACOTES COM 1,5 KG CADA	R\$ 18,00	R\$ 1.800,00
25	CRISÂNTEMO MARGARIDA I - (COR SALMÃO, CABO CURTO).	100	PACOTES COM 1,5 KG CADA	R\$ 18,00	R\$ 1.800,00
26	CRISÂNTEMO MARGARIDA II - (COR SALMÃO, CABO LONGO).	100	PACOTES COM 1,5 KG CADA	R\$ 19,80	R\$ 1.980,00
VALOR TOTAL					R\$ 395.010,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento será de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura deste contrato.



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

Nos valores propostos pelo **CONTRATADO**, e anteriormente indicado, estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, inclusive IPI ou ICMS, se houver incidência, não importando a natureza, que recaiam sobre o fornecimento do objeto do presente contrato, inclusive o frete, a carga e descarga, por conta e risco do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do presente contrato é de **R\$ 395.010,00 (trezentos e noventa e cinco mil e dez reais)**, conforme doc. SEI nº 2781819, para o Lote 09.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria, codificada sob n.º 03 04 122 2018 4111 45.90.62, suplementada se necessário.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO

O **CONTRATADO** deverá emitir nota fiscal/fatura referente à(s) quantidade(s) dos produto (s) entregue(s) à **SETEC**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser discriminado as especificações das flores e folhagens naturais objeto desta licitação, seu respectivo valor, o número da Ata de Registro de Preços, o número da nota de empenho, além dos demais elementos habituais fiscais e legais, a **SETEC** deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Por ocasião da entrega do(s) produto (s), este deverá estar acompanhado do competente documento fiscal citado no Parágrafo acima.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução ou solicitada carta de correção pela **SETEC**, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **SETEC** efetuará o pagamento na forma discriminada abaixo, a partir da entrega da nota fiscal das flores e folhagens naturais na Floricultura do Serviço Funerário Municipal, sito a Praça Voluntários de 32, s/n.º, Bairro Ponte Preta, Campinas(SP), CEP 13.041-900, que também poderá ser encaminhada



SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

nos e-mails: erivelto.chacon@setec.sp.gov.br, heitor.fernandes@setec.sp.gov.br, claudimar.costa@setec.sp.gov.br, e após ser conferida, aceita e processada pelo Sr. Erivelto Luís Chacon, Analista Técnico da Divisão Funerária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente da CONTRATADA, todo dia 05 e 20 do mês, conforme Termo de Referência Anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento que será realizado no dia 05 refere-se às notas fiscais das flores e folhagens naturais entregues entre os dias 06 e 20 do mês anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento que será realizado no dia 20 refere-se às notas fiscais das flores e folhagens naturais entregues entre o dia 21 do mês anterior e dia 05 do mesmo mês em que será realizado o pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso nesse dia não haja expediente na Autarquia, o pagamento dar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO QUINTO - A SETEC deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

PARÁGRAFO SEXTO - Se por qualquer motivo a SETEC rejeitar as flores e folhagens naturais entregues, o atestado de recebimento e/ou aceite previsto no *Caput* da presente Cláusula proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para a SETEC.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso ocorra atraso em qualquer pagamento ao CONTRATADO, o valor poderá ser atualizado "pro rata die", de acordo com a variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice a ser fixado pelo Governo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Fica terminantemente proibido os reajustes de preços durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES PARA ENTREGA, LOCAL E PRAZO

Os pedidos serão realizados até as 07h:30min do dia e deverão ser entregues até as 12h:00min do mesmo dia em que for feito o pedido de segunda à segunda-feira, inclusive sábados, domingos, feriados e pontos facultativos diretamente na Floricultura do Serviço Funerário Municipal, localizada na Praça Voluntários de 32, s/n.º, Bairro Ponte Preta, Campinas/SP, CEP 13.041-900.



SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todo produto a ser entregue deverá ser nas mesmas especificações do Memorial Descritivo deste Edital, bem como apresentada no doc. SEI nº 2781819.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **CONTRATADO** ficará obrigada a trocar, às suas expensas, as flores e folhagens naturais que estiver em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, as quais deverão estar em perfeito estado de conservação, com duração mínima de 03 (três) dias corridos, devendo ser substituídas se apresentar duração inferior ao acima estipulado, após comunicação da SETEC, feita via fone ou e-mail, sem nenhum ônus para Autarquia.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso alguma das flores ou folhagens entregues não atendam as especificações mínimas constantes no Termo de Referência, será concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do horário da comunicação.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso o **CONTRATADO** mencione efetuar a entrega do objeto do presente edital através de filial, esta deverá apresentar, quando da entrega, a sua inscrição no CNPJ, a correspondente alteração do contrato social que a criou, a prova de sua inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual e a prova de sua regularidade perante as fazendas federal, estadual e municipal.

PARÁGRAFO QUINTO - O não atendimento ao Parágrafo acima implicará ao não pagamento da nota fiscal/fatura, até que seja apresentada essa documentação.

PARÁGRAFO SEXTO - Na ocorrência de nova rejeição de um ou mais subitens substitutos, ficará demonstrada a incapacidade técnica operacional do **CONTRATADO** de entregar o objeto nas condições e especificações contratuais pactuadas, podendo a **SETEC**, obedecendo a ordem de classificação, consultar as demais empresas participantes da licitação para assinar o contrato, na forma do artigo 24, inciso XI, da Lei 8.666/93 com suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

Fica terminantemente vedada ao **CONTRATADO** a transferência das obrigações decorrentes do instrumento contratual a terceiros, ressalvada a possibilidade de entrega do objeto por filial sua, devendo, no entanto, o **CONTRATADO** cumprir rigorosamente com todas as condições e cláusulas contratuais, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES



SETEC – Serviços Técnicos Gerais
 Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
 CNPJ 49.413.800/0001-23

O **CONTRATADO** que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Pregão ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, sem prejuízo as penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de não cumprimento por parte do **CONTRATADO**, das obrigações assumidas ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, as penalidades:

a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha o **CONTRATADO** concorrido diretamente.

b) Multa moratória diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por atraso injustificado da entrega, calculado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de trinta dias.

c) Multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

c.1) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do item “c” acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação.

d) Multa de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o valor total do contrato para qualquer transgressão cometida que não seja uma das constantes das letras “b” e “c” deste **Parágrafo**.

e) Ocorrendo durante a vigência do contrato mais de 03 (três) vezes as irregularidades indicadas nas alíneas “b”, “c” ou “d”, ficará demonstrado a incapacidade do **CONTRATADO** em realizar os serviços objeto deste certame, podendo a **SETEC** proceder à rescisão unilateral do contrato, suspendendo temporariamente o **CONTRATADO** de participar em licitações e a impedindo de contratar com a **SETEC** pelo prazo de 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas serão cobradas de forma administrativa ou judicialmente, após regular processo administrativo, podendo ser descontadas dos créditos do **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As penalidades previstas nesta **Cláusula** têm caráter de sanção administrativa, e, conseqüentemente, a sua aplicação não exime o **CONTRATADO** de reparar os prejuízos que seu ato venha acarretar à **SETEC**.



SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

PARÁGRAFO QUARTO - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado.

PARÁGRAFO QUINTO - A desistência da proposta, dentro do prazo de sua validade, a não regularização da documentação fiscal no prazo previsto dentro do prazo e condições estabelecidos, ensejarão a cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da proposta, sem prejuízo da suspensão temporária do direito de licitar com a SETEC, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO SEXTO - Às sanções estabelecidas, será garantida, em todos os casos, a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A **SETEC** poderá rescindir o instrumento contratual nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 no que couber, além das multas previstas na **Cláusula Décima**, alíneas “b”, “c” e “d”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O **CONTRATADO** tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no respectivo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10 / 2019**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica fazendo parte integrante deste contrato a proposta apresentada pelo **CONTRATADO**, conforme doc. SEI nº 2781819, para o Lote 09.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Contrato Sr. Erivelto Luís Chacon – Analista Técnico da Divisão Funerária e fiscalizada pelo Sr. Heitor Fernandes de Freitas Filho, matrícula n.º 1012, Agente de Suporte Técnico da Divisão Funerária, conforme preceitua o art. 67 da Lei n. 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei 8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Handwritten signatures and initials:
 - Top right: a signature.
 - Middle right: initials "DM".
 - Bottom right: a signature and the number "9".



SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autorarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

Fica eleito o foro da Comarca de Campinas(SP), com expressa renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas instrumentais, aplicando-se a este os dispositivos da legislação vigente.

Campinas, 29 de outubro de 2020.

CONTRATANTE: SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

DIRCEU PEREIRA JUNIOR
Diretor Téc. Operacional

ORLANDO MAROTTA FILHO
Presidente

JANAINA DE SOUZA BRITO NOVAES
Diretora Adm. Financeiro

CONTRATADO: JOÃO HIROSHI YOSHIDA

JOÃO HIROSHI YOSHIDA
Produtor Rural

Testemunhas:

Gestor: Erivelto Luís Chacon
Função: Gerente – Difun
RG: 14.111.140 SSP/SP
CPF: 076.635.408-32
E-mail: erivelto.chacon@setec.sp.gov.br

Fiscalizador: Heitor F. Freitas Filho
Cargo: Agente de Sup. Técnico - Difun
RG: MG 3.535.349
CPF: 582.512.196-04
E-mail: heitor.fernandes@setec.sp.gov.br

João H.Y.: Clara Eguchi Yoshida
Cargo: Produtora Rural
RG: 13.822.063-3 SSP/SP
CPF: 084.018.758-03
E-mail: claraeyoshida@gmail.com



SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

CONTRATADO: JOÃO HIROSHI YOSHIDA

CONTRATO N° 18/2020

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Flores e Folhagens naturais, nos tipos e especificações técnicas constantes no Termo de Referência (Memorial Descritivo) – Anexo I do presente Edital, para o Lote 09 e nas condições contidas neste instrumento contratual pelo período de 12 (doze) meses.

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º SETEC.2019.00000371-37

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 10/2019

Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Da mesma forma, estamos CIENTES de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Campinas, 29 de outubro de 2020.

CONTRATANTE: **SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**

ORLANDO MAROTTA FILHO

Presidente

E-mail institucional: orlando.marotta@setec.sp.gov.br

E-mail pessoal: o.marottafilho@gmail.com

DIRCEU PEREIRA JUNIOR

Diretor Téc. Operacional

E-mail institucional: dirceu.pereira@setec.sp.gov.br

E-mail pessoal: dirceujr0141@gmail.com

JANAINA DE SOUZA BRITO NOVAES

Diretora Adm. Financeiro

janaina.novaes@setec.sp.gov.br

jana_brito@hotmail.com

CONTRATADO: **JOÃO HIROSHI YOSHIDA**

x
JOÃO HIROSHI YOSHIDA

Produtor Rural

E-mail institucional: floresyoshida@gmail.com

E-mail pessoal: floresyoshida@gmail.com

“Termo de Ciência e de Notificação, conforme comunicado SDG n° 27/2015 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.”